

# Taxalert

## Receita Federal publica a IN RFB nº 2.318/2026 e promove mudanças relevantes no OEA

The EY logo is displayed in white, with a yellow arrow pointing towards the top right corner of the image.

Shape the future  
with confidence

---

Março/2026

---

Acesse Tax alerts recentes em [ey.com.br/taxalert](https://ey.com.br/taxalert)

A Receita Federal do Brasil publicou, em 27 de março de 2026, a Instrução Normativa RFB nº 2.318/2026, que revoga a IN RFB nº 2.154/2023 e a IN RFB nº 2.200/2024, estabelecendo um novo desenho regulatório para o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA).

A nova norma consolida as diretrizes introduzidas pelas recentes Leis Complementares nº 214/2025 e nº 225/2026, e reposiciona o OEA como instrumento central da política de conformidade aduaneira e tributária, com impactos relevantes para empresas já certificadas e para aquelas que avaliam ingressar no Programa.

### Principais mudanças trazidas pela IN RFB nº 2.318/2026

- 1. Reestruturação da modalidade OEA-Conformidade:** promove uma reorganização do OEA-Conformidade, que passa a ser estruturado em níveis, conforme o grau de maturidade e conformidade do operador:
  - ▶ **OEA-Conformidade Essencial:** novo nível, voltado às empresas comerciais exportadoras, com ingresso baseado em critérios objetivos e verificações mais automatizadas. São consideradas empresas elegíveis:
    - as que atuam nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972; ou
    - que são constituídas na forma da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
  - ▶ **OEA-Conformidade Qualificado:** corresponde ao modelo tradicional de OEA-C previsto na norma anterior.
  - ▶ **OEA-Conformidade Referência:** novo nível destinado a operadores com elevado grau de conformidade, condicionado, entre outros critérios, à certificação no Confia ou à classificação Sintonia “A+”.

2. **Integração formal com os programas Confia e Sintonia:** prevê expressamente a integração do OEA com os programas Confia e Sintonia, criando um ecossistema coordenado de conformidade fiscal e aduaneira, baseado em gestão de riscos, cooperação e transparência. Essa integração reforça a estratégia da Receita Federal de classificar os operadores de acordo com o seu comportamento fiscal e aduaneiro, incentivando a evolução contínua dos níveis de conformidade e governança.
3. **Fortalecimento institucional do Programa OEA:** com a força e relevância das Leis Complementares nº 214/2025 e nº 225/2026, o Programa OEA reforça a segurança jurídica, a previsibilidade regulatória e a estabilidade dos benefícios concedidos aos operadores certificados, tornando-se um elemento estruturante da estratégia de conformidade aduaneira, com reflexos também na conformidade tributária.
4. **Crítérios de ingresso e permanência:** reforça e explicita critérios relevantes para ingresso e permanência no Programa OEA, que demandam atenção específica das empresas interessadas. Esses requisitos reforçam o caráter seletivo do Programa e evidenciam a necessidade de avaliação prévia criteriosa antes da formalização do pedido de certificação. Destacam-se:
  - ▶ Exigência de que, no mínimo, 60% das operações de comércio exterior sejam realizadas de forma direta pelo próprio operador. A redução do percentual mínimo de operações diretas, de 85% para 60%, amplia a possibilidade de ingresso de novas empresas.
  - ▶ Vedação expressa ao ingresso e à permanência de operadores caracterizados como devedores contumazes, conforme definição da Lei Complementar nº 225/2026. A medida visa preservar a credibilidade do Programa e assegurar maior isonomia concorrencial.
5. **Destaque para os principais benefícios:** consolida benefícios relevantes associados à Certificação OEA e inclui novos, com impacto direto na eficiência operacional e na previsibilidade das operações de comércio exterior, entre os quais se destacam:
  - ▶ A possibilidade de diferimento do pagamento dos tributos incidentes na importação, benefício condicionado à regulamentação operacional específica e, em regra, vinculado aos operadores enquadrados no nível mais elevado de conformidade, ou seja, o OEA Conformidade Referência.
  - ▶ Dispensa da submissão das declarações de importação e de exportação à seleção para canais de conferência aduaneira diferentes de verde para empresas OEA Conformidade Referência;
  - ▶ Utilização do canal OEA Agiliza, destinado ao esclarecimento de dúvidas e suporte operacional às empresas certificadas;
  - ▶ Dispensa de apresentação de laudo de mensuração para granéis, por perito credenciado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nas operações de importação e de exportação, incluindo as operações de transbordo.

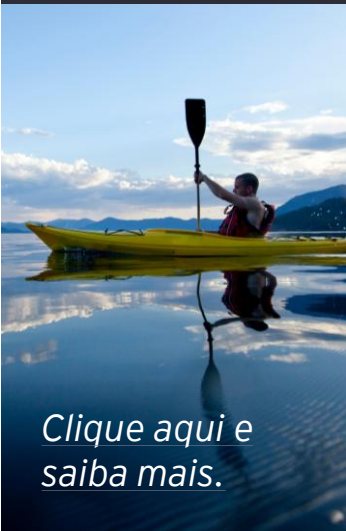
- 6. Aperfeiçoamento dos procedimentos de monitoramento e exclusão:** promove ajustes nos procedimentos de monitoramento contínuo, indeferimento e exclusão, com maior alinhamento entre os ritos, reforço ao contraditório e maior clareza quanto às obrigações necessárias para manutenção da certificação. A IN deixa mais claro que o monitoramento é indissociável da certificação, e que indeferimento e exclusão devem observar critérios e ritos compatíveis, reforçando a previsibilidade regulatória.

**Próximos passos:**

- ▶ Empresas já certificadas devem reavaliar seu enquadramento nos novos níveis do OEA e, se aplicável, ajustar seus controles e governança para manutenção ou evolução da certificação.
- ▶ Empresas interessadas em ingressar no Programa passam a contar com modelos de adesão mais segmentados, permitindo estratégias graduais de conformidade.
- ▶ Avaliar a formalização de requerimentos de certificação na modalidade OEA-C Essencial e OEA-C Referência, visto que devem ser efetuadas a partir de 15 de abril de 2026.
- ▶ Acompanhar publicação de atos complementares e eventuais testes de procedimentos para a implementação de benefício.

## TP School

Capacitação da EY Brasil para as novas regras de preços de transferência, alinhada às melhores práticas internacionais.



*Clique aqui e saiba mais.*

## EY | Building a better working world

### Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor em longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Utilizando dados, inteligência artificial e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY ajudam clientes a moldar o futuro com confiança e a solucionar as questões mais complexas do mundo atual.

As equipes da EY atuam em todo espectro de serviços em *assurance, consulting, tax e strategy and transactions*. Impulsionadas pela visão dos setores da indústria, parceiros de diversos ecossistemas e uma rede multidisciplinar e globalmente conectada, as equipes da EY podem fornecer serviços em mais de 150 países.

Todos juntos para moldar o futuro com confiança.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais é uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, uma empresa do Reino Unido limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e usa dados pessoais, bem como a descrição dos direitos dos indivíduos sob a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em [ey.com/privacy](https://ey.com/privacy). As firmas-membro da EY não exercem a advocacia onde são proibidas da prática pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite [ey.com.br](https://ey.com.br).

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2026 EY Brasil.

Todos os direitos reservados.

[ey.com.br](https://ey.com.br)

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil